



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250716000166



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
28/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por uma gestão financeira eficaz e planejada. Esta situação resulta da incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos atualizados necessários para a elaboração de um planejamento financeiro estratégico, assim como para o treinamento em finanças públicas e planejamento gerencial, financeiro e estratégico. Tais necessidades são fundamentais para assegurar que a Administração Pública cumpra suas obrigações institucionais e otimize a utilização dos recursos públicos, conforme o interesse público delineado pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Sem atendimento a essa demanda, a Secretaria corre o risco de enfrentar interrupções em serviços essenciais e de não cumprir metas institucionais, o que afetaria diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade e, por consequência, o interesse coletivo. A contratação de serviços de assessoria administrativa e financeira é, portanto, de interesse público, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais, principalmente nas áreas críticas de finanças públicas e planejamento estratégico. A ausência de tais serviços poderia resultar em uma gestão menos eficaz dos recursos financeiros, comprometer a prestação de serviços e potencialmente causar desvio de recursos que já são limitados.

Com a contratação proposta, a Secretaria objetiva resultados concretos, como a melhoria do desempenho institucional por meio da elaboração de planejamentos financeiros e estratégicos que sejam robustos e sustentáveis. Adicionalmente, o treinamento proposto visa capacitar a equipe para melhor gestão dos recursos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a modernização e a





adequação legal dos seus procedimentos financeiros. Assim, as atividades contratadas apoiarão diretamente os instrumentos de planejamento existentes, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão de recursos.

Por fim, concluir essa contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e garantir que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE alcance seus objetivos institucionais de maneira eficiente e responsável. A contratação proposta, ao seguir os princípios da Lei nº 14.133/2021, busca maximizar os benefícios para a Administração Pública e a sociedade, promovendo o uso racional e planejado dos recursos disponíveis.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda, Ceará, identificou a necessidade de contratação de serviços especializados em assessoria administrativa e financeira para garantir a eficiência na elaboração de um planejamento financeiro robusto e na capacitação em finanças públicas, gestão e estratégia. Esta demanda é fortalecida pela necessidade crucial de otimizar a alocação de recursos, assegurar o cumprimento das metas estratégicas e melhorar a qualidade da gestão financeira. Para além de fortalecer o papel institucional da Secretaria, a contratação visa aprimorar a capacidade operacional em diversos aspectos, como a previsão e gestão de receitas e despesas, além de auxiliar na avaliação de desempenho organizacional. Tais objetivos visam confrontar questões como a insuficiência de insumos, que podem impactar a continuidade dos serviços essenciais.

Os padrões de qualidade exigem que os serviços oferecidos atendam a critérios elevados de precisão e relevância na análise de dados financeiros. Os serviços devem fornecer relatórios detalhados com uma precisão esperada, uma vez que influenciam a tomada de decisões críticas pela gestão. Adicionalmente, os treinamentos desejados devem seguir princípios de rigor acadêmico e aplicabilidade prática, garantindo que o conhecimento adquirido seja imediatamente empregável e eficaz nos contextos administrativo e gerencial.

Em linha com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve priorizar economicidade e eficiência, com serviços entregues dentro dos custos acordados e sem desvios significativos de prazos ou orçamentos. Apesar da possibilidade de utilizar o catálogo eletrônico de padronização, verificou-se a falta de itens adequados que pudessem atender às especificidades desta contratação, justificando a não utilização deste sistema.

A vedação à especificação de marcas ou modelos permanece como princípio geral,





excetuando-se apenas quando houver uma exigência técnica que justifique a escolha por um fornecedor específico, sempre respeitando o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. No contexto de bens, não há indicação de que o objeto deste processo se classifique como luxo, conforme artigo 20 da Lei e Decreto nº 10.818/2021.

Requisitos de execução eficiente incluem a capacidade dos serviços serem prestados com suporte técnico adequado, garantindo que quaisquer desafios técnicos operacionais sejam rapidamente resolvidos. A integração de práticas sustentáveis, como o uso de tecnologias digitais para minimizar o uso de papel, deve ser aplicada sempre que viável e relevante. No entanto, a ausência de requisitos de sustentabilidade específicos pode ser justificada pela prioridade da demanda em manter o foco na eficácia das finanças públicas e na gestão de recursos.

Os requisitos definidos neste documento foram cuidadosamente elaborados com base nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Estes requisitos visam assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, promovendo eficiência e eficácia em todas as fases da gestão contratual, alinhadas com os objetivos estratégicos e operacionais da Secretaria.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo essencial para o planejamento da contratação dos serviços em questão, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa garantir que a contratação seja feita em consonância com a realidade de mercado, protegendo a Administração de práticas antieconômicas e assegurando a escolha da solução contratual mais adequada. Devem ser observados os princípios de legalidade, impessoalidade e economicidade, entre outros, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Os serviços de assessoria administrativa e financeira requeridos são classificados como "prestação de serviços", focando no planejamento financeiro, treinamento em finanças públicas, gerenciamento e planejamento estratégico.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de renome no setor, que apresentaram uma faixa de preços variando entre R\$ 5.000,00 a R\$ 7.000,00 mensais para serviços similares, com prazos contratuais flexíveis que vão de 6 a 12 meses. Em contratações semelhantes, outros órgãos optaram por modelos de prestação de serviços mensais, com contratos similares na faixa de R\$ 6.000,00 mensais. Fontes públicas, como o Painel de Preços do Governo, corroboraram esses valores e modelos.

Inovações identificadas incluem a automação de processos financeiros e o uso de plataformas digitais para treinamentos, o que pode aumentar a eficiência do serviço contratado.

Analisando as alternativas, constatou-se que a terceirização desses serviços é mais relevante do que o desenvolvimento interno, devido à necessidade de especialização e





à natureza contínua e dinâmica do mercado financeiro. Entre as opções de fornecedores, a terceirização confere flexibilidade e a possibilidade de ajustar os serviços conforme a demanda, sendo mais eficiente do que a contratação direta sem suporte técnico especializado.

A alternativa mais vantajosa é optar por um fornecedor que ofereça a terceirização completa dos serviços, garantido por sua eficácia em termos de custo-benefício e alinhamento aos resultados pretendidos, que incluem a otimização dos processos financeiros e capacitação técnica contínua da equipe da Secretaria.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços terceirizados especializados, assegurando, assim, a competitividade e transparência do processo, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando a eficiência e adaptabilidade às dinâmicas do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em assessoria administrativa e financeira, visando atender à necessidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE no que tange ao desenvolvimento de um planejamento financeiro robusto e à capacitação de seus servidores em finanças públicas e planejamento estratégico.

O escopo da contratação inclui: a realização de um levantamento de dados sobre receitas e despesas públicas ao longo do exercício, a análise de riscos associados ao planejamento financeiro e gerencial, a avaliação do desempenho organizacional para formulação de estratégias, e a elaboração de relatórios detalhados que apoiarão a gestão financeira e estratégica da secretaria. Além disso, serão fornecidos treinamentos específicos que capacitarão a equipe na aplicação prática dos conceitos abordados.

Essa integração de serviços proporciona uma abordagem completa que não apenas aborda as necessidades identificadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mas também dota a administração local de ferramentas e conhecimentos avançados para a execução eficiente de suas funções. A escolha desta composição de serviços foi fundamentada no Levantamento de Mercado, que demonstrou a eficácia de soluções semelhantes em outras administrações, evidenciando a qualidade e o custo-benefício oferecidos por esta proposta.

Ao atender aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a solução proposta assegura a eficiência, a economicidade e o interesse público. A solução representa uma alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente viável, promovendo uma gestão financeira mais eficiente e estratégica para o município de Catunda-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de assessoria administrativa e financeira na elaboração de planejamento financeiro bem como realização de treinamento em finanças públicas e planejamento gerencial, financeiro e estratégico junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de assessoria administrativa e financeira na elaboração de planejamento financeiro bem como realização de treinamento em finanças públicas e planejamento gerencial, financeiro e estratégico junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda	12,000	Serviço	5.083,33	60.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.999,96 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, de acordo com o artigo 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar como estipulado no artigo 18, §2º. Inicialmente, é necessário avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a seção que descreve a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º. A concentração em um único contrato pode ser mais adequada, considerando a natureza integrada dos serviços de assessoria administrativa e financeira propostos.

Analizando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que apesar da complexidade dos serviços de planejamento financeiro e treinamento em finanças públicas e estratégicas, a divisão por etapas ou itens poderia ser considerada. O mercado conta com fornecedores especializados em distintas áreas de assessoria, o que possibilita maior competitividade minimizando requisitos de habilitação, como indicado no artigo 11. Fragmentar os objetos para aproveitar o mercado local e ganhar em logística pode ser vantajoso, conforme apontado nas pesquisas de mercado e nas demandas de setores específicos. Contudo, é crucial avaliar a capacidade de coordenação e gestão dos contratos por parte da Administração.

Quando se compara com a execução integral do contrato, notamos que, conforme o §3º do artigo 40, esta abordagem pode ser mais vantajosa por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A execução integral





preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedores, fatores que mitigam riscos à integridade técnica e aprimoram a responsabilidade. Dado o contexto operacional e a natureza do serviço, a execução integral parece alinhar-se melhor aos objetivos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme o artigo 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral também impacta a gestão e a fiscalização dos contratos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode requerer estruturas administrativas mais complexas para acompanhar entregas descentralizadas. Dado os custos administrativos elevados e a capacidade institucional necessária para seguir um modelo descentralizado, a opção por uma execução integral garante mais alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade descritos no artigo 5º.

Concluimos que, ao considerar a complexidade e as interdependências dos serviços solicitados, a execução integral desta contratação surge como a opção mais vantajosa à Administração. Esse enfoque promove alinhamento com os resultados pretendidos, conforme delineado junto à seção de planejamento estratégico, financiamentos e competitividade, de acordo com os artigos 5º e 11. A recomendação técnica enfatiza a execução integral, que atende adequadamente aos critérios estipulados no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços de assessoria administrativa e financeira, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não está prevista no atual PCA, devido à natureza imprevista da demanda. No entanto, essa ausência será justificada e corrigida em revisões futuras do PCA, através da inclusão da contratação nas próximas revisões ou pela gestão de riscos, conforme orientado pelo art. 5º da referida lei. Desta forma, mesmo em face da ausência inicial no planejamento anual, busca-se garantir que a contratação contribua efetivamente para resultados vantajosos e competitividade, favorecendo a transparência no planejamento e adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' previamente estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria administrativa e financeira para elaboração de planejamento financeiro e a realização de treinamento em finanças públicas, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, visa promover significativos ganhos de eficiência e otimização de recursos, tal como preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é fundamentada na necessidade pública identificada e detalhada na 'Descrição da





Necessidade da Contratação', servindo como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os benefícios diretos esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da racionalização de processos de planejamento financeiro, e a capacitação direcionada dos servidores resultará na melhoria da eficiência administrativa e na diminuição de retrabalho. Este cenário será alcançado pela otimização dos recursos humanos, através da eliminação de tarefas redundantes e pela melhor utilização dos materiais, minimizando desperdícios e subutilizações. Os recursos financeiros serão maximizados pela redução de custos unitários, com ganhos de escala, decorrentes de uma estrutura organizacional mais eficaz e do alinhamento aos princípios de competitividade e economicidade estabelecidos pelo art. 11.

Para garantir que os objetivos institucionais sejam alcançados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento contínuo dos resultados conquistados. Os indicadores quantificáveis considerados incluirão métricas como o percentual de economia ou a redução nas horas de trabalho, que evidenciarão os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação. Esses resultados justificarão o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, em alinhamento com os objetivos estabelecidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação dos serviços de assessoria administrativa e financeira revela que o sistema de registro de preços (SRP) não é a modalidade mais adequada para essa demanda específica. Essa conclusão baseia-se principalmente no fato de que os serviços requisitados não configuram demanda contínua ou de caráter repetitivo, nem apresentam incertezas de quantitativos que justifiquem a adoção do SRP. A contratação tradicional parece ser a mais coerente com o perfil e especificidade do objeto, conforme descrito na necessidade da contratação e na solução como um todo.

A contratação direta ou uma licitação específica, em contrapartida, atende melhor às características de uma demanda pontual e bem definida, permitindo uma abordagem direta e um fornecimento imediato. Esta modalidade de contratação proporciona maior segurança jurídica e eficiência operacional, pois considera a necessidade fixada no planejamento do exercício corrente. Esta abordagem também atende aos objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa e incentivando a competição justa e isonômica.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional permite uma otimização do esforço administrativo e oferece a vantagem de adequar-se diretamente aos resultados pretendidos conforme levantado no estudo de mercado. O alinhamento deste modelo com o critério de menor preço por item, conforme o processo de dispensa eletrônica sugerido, demonstra também a viabilidade econômica. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual afasta a obrigatoriedade de engajar-se em um SRP, favorecendo, portanto, uma contratação sob demanda imediata.

Diante disso, recomenda-se a condução da contratação por meio de licitação específica ou contratação direta, sendo esta a escolha mais adequada para a otimização dos recursos, eficiência, agilidade, e garantia da competição, assegurando que a Administração Pública atenda aos interesses estratégicos e institucionais sem prejuízos à economicidade e aos objetivos pretendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, segundo o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o artigo 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios para a presente contratação considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à descrição da necessidade de contratação. Nesta avaliação, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios é verificada com atenção à complexidade técnica do serviço de assessoria administrativa e financeira, que requer múltiplas especialidades na organização de planejamento financeiro e





treinamento, áreas que normalmente beneficiariam de uma congregação de capacidades técnicas distintas por meio de consórcios.

Apesar disso, deve-se considerar se a natureza específica do serviço, que envolve o fornecimento contínuo e integrado de treinamento e assessoria, tornaria a participação consorciada incompatível. Na análise do levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, observa-se que a execução eficiente dos serviços administrativos e financeiros pode ser aprimorada por um único fornecedor, dada a simplicidade e indivisibilidade do serviço. Contudo, a formação de consórcios poderia proporcionar benefícios em termos de capacidade financeira, através do acréscimo determinado de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, fornecendo, assim, uma solução mais resiliente.

De acordo com o artigo 15, a participação em consórcios exige um compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, vedando a participação múltipla ou isolada de uma empresa. Apesar disso, essa estrutura pode ser excluída se comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente dos serviços, conforme preconizado nos artigos 5º e 11. Após uma análise cuidadosa baseada nos resultados pretendidos e nas condições definidas pelo ETP, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada. Essa conclusão se apoia na garantia de eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando que a contratação atenda efetivamente às necessidades da Administração e aos objetivos de interesse público definidos pela legislação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficaz de novas contratações, visando à economicidade e evitando desperdícios de recursos públicos. Ao compreender as contratações já realizadas ou em andamento, que compartilham semelhanças ou complementam a solução proposta, a Administração pode alinhar o novo processo às necessidades existentes, assegurando que a execução ocorra de maneira eficiente e sem sobreposições. Além disso, identificar interdependências com contratações futuras ou pendentes garante que os requisitos técnicos e logísticos sejam atendidos de maneira harmoniosa, conforme previsto no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento realizado indica que, até o momento, não existem contratações prévias ou planejadas que estejam diretamente relacionadas, em termos técnicos, logísticos ou operacionais, com os serviços de assessoria administrativa e financeira descritos nas seções anteriores. No entanto, é relevante observar que, para garantir a plena efetividade da contratação, é necessário que a solução proposta se intercale adequadamente com os sistemas já existentes de controle financeiro e administrativo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda. Dessa forma, assegura-se continuidade e integração nos processos de gestão, evitando duplicidades de esforços e potencializando os recursos humanos e tecnológicos envolvidos. A análise revela ainda que a necessidade atual não demanda ajustes em contratos correntes ou futuros, não havendo também identificações de necessidade de combinação de objetos para economia de escala.





Conforme a análise, conclui-se que atualmente não existem contratações correlatas ou interdependentes exigindo ajuste nos quantitativos ou nos requisitos técnicos delineados nos estudos preliminares. A solução planejada se mantém independente em sua execução, não necessitando de serviços ou infraestrutura adicionais pré-existentes além do já mencionado. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se manter vigilância sobre possíveis novos processos relacionados que possam surgir, a fim de alinhar qualquer futura necessidade com as diretrizes de eficiência, eficácia e economicidade. Dessa forma, garante-se que o planejamento permanece robusto e integrado, atendendo plenamente aos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria administrativa e financeira, com foco no planejamento financeiro e treinamentos em finanças públicas, são minimamente perceptíveis no ciclo de vida do objeto, dado o caráter intangível dos serviços prestados. Entretanto, é relevante considerar a geração de resíduos indiretos associados ao consumo de materiais administrativos, além de questões relacionadas ao consumo de energia em atividades operacionais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de possíveis impactos ambientais deve ser conduzida para garantir a sustentabilidade, promovendo soluções que considerem o uso eficiente de recursos e implementação de práticas de baixos impactos.

Na análise de mercado, não foram identificadas tecnologias de alto consumo energético associadas diretamente ao objeto de contratação. Contudo, a recomendação de práticas sustentáveis pode ser aplicada na promoção de uso de equipamentos com selo Procel A durante a realização de treinamentos, incentivando o uso eficiente da energia elétrica. A logística reversa, particularmente para materiais de escritório como toners e papéis, deve ser uma prática adotada, buscando a reciclagem efetiva desses resíduos e minimizando a pegada ambiental da operação. A substituição por operações em plataformas digitais, quando possível, aprimora a eficiência e reduz consideravelmente o consumo de recursos físicos.

A implementação de medidas de sustentabilidade é **essencial** para garantir que a contratação atenda às expectativas de minimização de impactos, otimização de recursos e com foco nos resultados pretendidos pela administração. A ausência de impactos ambientais significativos nos serviços contratados deve ser fundamentada principalmente pela natureza dos serviços não implicarem em uso direto de insumos com impacto ambiental relevante, promovendo, portanto, práticas operacionais que assegurem sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º da mesma lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Após uma análise detalhada e criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria administrativa e financeira, bem como o treinamento em finanças públicas e planejamento estratégico junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, é **viável** e **vantajosa** para o interesse público. A solução proposta alinha-se aos princípios de eficiência e legalidade, conforme destacado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base nas pesquisas de mercado conduzidas, foi possível identificar fornecedores capazes de atender às necessidades especificadas, com custos que respeitam a economicidade e garantem a maximização dos recursos públicos.

As estimativas fornecidas quanto às quantidades a serem contratadas estão fundamentadas na análise das necessidades operacionais, revelando coerência e alinhamento estratégico conforme determina o art. 40 da Lei. Dessa forma, a contratação prevista possivelmente resultará em benefícios operacionais significativos, bem como no aprimoramento da gestão financeira da Administração.

A posição final sublinha a relevância e a necessidade dessa contratação para a realização dos objetivos estratégicos da Secretaria e, portanto, orienta positivamente a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A não identificação de um Plano de Contratação Anual não desabona a viabilidade da contratação, dado o seu caráter indispensável e urgente para a eficiência institucional.

Recomenda-se, portanto, a execução da contratação, considerando todos os parâmetros discutidos, para garantir o atingimento eficaz dos resultados pretendidos, assegurando a integridade do processo licitatório e o devido aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O eventual não prosseguimento devido a dados insuficientes deve ser superado com ações corretivas imediatas, de modo a permitir a celebração do contrato com a devido respaldo técnico e econômico.

Catunda / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-515-0839
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 350-515-0839
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

